

Brussels, 22 June 2026
(OR. en)

10931/26

**Interinstitutional File:
2026/0078 (COD)**

**INDEF 136
COPS 381
POLMIL 260
IND 439
MAP 142
BUDGET 26
CODEC 1278
INST 268
*PARLNAT***

COVER NOTE

From: Portuguese Parliament
date of receipt: 19 June 2026
To: The President of the Council of the European Union

Subject: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND
OF THE COUNCIL on establishing the Programme for agile and rapid
defence innovation (AGILE)
[7716/26 - COM(2026)135]
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion¹ of the Portuguese Parliament (Assembleia da República) on the above.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2026-0135>



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER
COM(2026)135
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU
E DO CONSELHO relativo à criação do Programa para a
Inovação Ágil e Rápida no domínio da Defesa (AGILE)

AUTOR: Depº Paulo Moniz
(PSD)

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 21/2012, de 17 de Maio, pela Lei nº 18/2018, de 2 de Maio, pela Lei nº 64/2020, de 2 de Novembro e pela Lei nº 44/2023, de 14 de Agosto bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à criação do Programa para a Inovação Ágil e Rápida no domínio da Defesa (AGILE) - [COM(2026)135]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Defesa Nacional, comissão competente em razão da matéria, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respectivo relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa diz respeito à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Programa para a Inovação Ágil e Rápida no domínio da Defesa (AGILE) para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027 e define os seus objetivos e orçamento, as formas de financiamento e as regras de concessão desse financiamento.

2 – Importa começar por relembrar que o regresso da guerra de alta intensidade, decorrente da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, constitui um desafio existencial para a União Europeia, que obrigou e obriga a um aumento significativo e duradouro da capacidade dos Estados-Membros para reforçarem as suas capacidades e prontidão em matéria de defesa.

3 – É, igualmente, indicado que a deterioração a longo prazo da segurança regional e mundial exige uma transformação profunda da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE), a fim de assegurar a sua capacidade de fornecer produtos de defesa inovadores de que as forças armadas dos Estados-Membros necessitam em escala e em tempo útil, em especial em tempos de guerra.

4 – Importa, também, lembrar que os Estados-Membros comprometeram-se, em março de 2022, a reforçar as capacidades de defesa europeias e a aumentar as despesas dos seus países no setor da defesa, a intensificar a cooperação através de projetos conjuntos e da contratação conjunta de capacidades de defesa, a colmatar insuficiências, a impulsionar a inovação e a reforçar e desenvolver a indústria europeia de defesa.

5 – Nesta sequência, a presente iniciativa sublinha que *a inovação é fundamental para favorecer e alcançar a prontidão da Europa em matéria de defesa, em especial nesta era marcada pela intensificação das ameaças, pela concorrência sistémica e por rivalidades geopolíticas.*

A proliferação de ameaças desencadeou uma corrida ao armamento a nível internacional e uma concorrência tecnológica mundial, com tecnologias emergentes e disruptivas em domínios como a IA, a computação quântica, a robótica, o ciberespaço e o espaço a desempenhar um papel decisivo na manutenção da vantagem estratégica e na garantia de uma dissuasão credível. Para tal, é necessário testar, validar e integrar rapidamente estas tecnologias nas capacidades de defesa, bem como manter um diálogo contínuo com o ecossistema tecnológico e de inovação.

6 – Com efeito, a guerra na Ucrânia mostrou e mostra quão rapidamente as tecnologias de defesa estão a evoluir. Os ciclos de inovação estão a tornar-se mais rápidos, o que significa que os produtos de defesa têm de se adaptar rapidamente. Estas alterações estão também a redefinir a dinâmica do campo de batalha.

As PME, incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão, muitas vezes com uma importante base civil, desempenham um papel fundamental no apoio à defesa e às forças armadas da Ucrânia.

Estes novos intervenientes da defesa trazem uma inovação mais rápida, maior flexibilidade, soluções eficientes em termos de custos e novas ideias e processos operacionais. Por conseguinte, estão a tornar-se uma importante força motriz da transformação da BTIDE.

O Livro Branco Conjunto - Preparação da defesa europeia 2030 salienta a importância de um forte ecossistema de inovação tecnológica. Tal é essencial para garantir que a indústria europeia de defesa possa acompanhar a rápida evolução da guerra moderna.

7 – A presente iniciativa relembra, neste contexto, que nos últimos anos, a União Europeia realizou progressos substanciais no reforço da investigação e do desenvolvimento no domínio da defesa.

Foram lançadas, neste contexto, iniciativas específicas a nível da UE para prestar um maior apoio à inovação e a intervenientes não tradicionais no domínio da defesa.

No âmbito do Fundo Europeu de Defesa (FED), o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS) apoia especificamente intervenientes não tradicionais no domínio da defesa, incluindo PME e empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão.

Além disso, o polo de inovação no domínio da defesa europeia (HEDI), lançado em 2022 pela Agência Europeia de Defesa (AED), funciona como uma plataforma que promove uma colaboração estreita entre os Estados-Membros e as partes interessadas da UE em matéria de inovação no domínio da defesa.

O programa DIANA da NATO, o Fundo de Inovação da NATO e o Plano de Ação para a Adoção Rápida visam igualmente acelerar a adoção de novas tecnologias de defesa e apoiar novos intervenientes neste setor.

8 – Ou seja, em conjunto, estes instrumentos constituem uma base sólida para a investigação e o desenvolvimento tecnológico sustentados, cooperativos e estrategicamente orientados no domínio da defesa na Europa.

9 – Também o Roteiro Europeu para a Transformação da Defesa¹, adotado em 19 de novembro de 2025, *apela a uma mudança fundamental na mentalidade e nos processos em todo o ecossistema de defesa europeu no sentido de uma maior rapidez, agilidade e assunção de riscos.*

O roteiro identifica explicitamente a necessidade de desenvolver abordagens novas e mais reativas para favorecer a inovação disruptiva no domínio da defesa e a emergência de novos intervenientes da defesa.

10 - Neste contexto, a presente iniciativa refere que *é necessário reforçar a capacidade da UE para apoiar uma inovação rápida e com um elevado nível de maturidade*

¹ COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU Roteiro Europeu para a Transformação da Defesa: pôr a inovação disruptiva ao serviço da prontidão no domínio da defesa - COM/2025/845 final

tecnológica no domínio da defesa, que responda diretamente às necessidades urgentes dos Estados-Membros em matéria de desenvolvimento de capacidades.

No entanto, as inovações promissoras no domínio da defesa, especialmente as que emergem de tecnologias civis ou de pequenas empresas, têm muitas vezes dificuldade em colmatar o fosso entre a fase de desenvolvimento e a implantação operacional. Tal pode atrasar a expansão de soluções revolucionárias, limitar a emergência de novos intervenientes da defesa e atrasar a tradução da inovação em capacidades para as forças armadas.

11 – Relembramos, neste contexto, que a inovação no domínio da defesa é uma prioridade estratégica a nível da UE. A Estratégia Industrial de Defesa Europeia, o Livro Branco sobre o Futuro da Defesa Europeia — Prontidão 2030, o documento Preservar a Paz — Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa 2030, e o Roteiro Europeu para a Transformação da Defesa, adotado em novembro de 2025, sublinham a necessidade de acelerar a inovação, reduzir o tempo de comercialização e garantir a rápida adoção de tecnologias disruptivas para contribuir para a prontidão da UE em matéria de defesa.

12 – Nesta sequência, a presente iniciativa sublinha que *para colmatar esta lacuna específica, o Roteiro Europeu para a Transformação da Defesa propôs a criação de um programa para a inovação ágil e rápida no domínio da defesa (AGILE). O AGILE foi concebido como um instrumento complementar relativamente ao FED e ao EUDIS, bem como a outros programas de defesa da UE, desempenhando um papel distinto, mas de reforço.*

Para as empresas que já participaram em ações de defesa da UE, o AGILE constituiria, naturalmente, o passo seguinte, prestando-lhes um apoio célere e simplificado para introduzirem rapidamente as suas soluções no mercado.

13 – Deste modo, é referido que *o AGILE foi concebido como um programa rápido, flexível e centrado em missões, capaz de favorecer ciclos de inovação rápidos, uma maior assunção de riscos e a célere disponibilização de soluções pertinentes do ponto de vista operacional no âmbito do atual quadro financeiro plurianual (QFP) até que sejam garantidas condições semelhantes no QFP 2028-2034. Neste sentido, o programa AGILE poderia também servir de banco de ensaio para algumas das*

disposições consagradas na proposta relativa ao futuro Fundo Europeu de Competitividade (FEC).

14 – O programa o AGILE é, pois, concebido para ser complementar e coerente com os progressos e resultados obtidos pelos programas e iniciativas da UE no setor.

Visará entidades individuais (em especial PME, incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão) e será estruturado de modo a reduzir significativamente o tempo de concessão.

Por conseguinte, este programa ocupa uma posição complementar no panorama mais vasto do apoio à inovação no domínio da defesa da UE, apoiando a BTIDE, centrando-se principalmente em PME, incluindo empresas em fase de arranque, e na prontidão global da UE e dos seus Estados-Membros em matéria de defesa e colocará uma forte ênfase na mobilização de tecnologias civis para a defesa, reforçando as sinergias entre a defesa e a investigação e inovação civis.

15 – A presente iniciativa indica, ainda, que a mesma tem uma natureza altamente direcionada e proporcional e refere que realização de uma avaliação de impacto completa para um projeto-piloto com **duração limitada** seria desproporcionada e criaria atrasos incompatíveis com o seu propósito fundamental sendo que a iniciativa é limitada em termos de âmbito e impacto.

Dispõe de um orçamento limitado de 115 milhões de EUR, inteiramente provenientes de realocações internas no âmbito do atual orçamento da UE consagrado a programas relacionados com a indústria da defesa e do espaço.

Não cria encargos financeiros adicionais para os Estados-Membros nem para o orçamento da UE, e o seu impacto limita-se a um segmento específico de partes interessadas no domínio da defesa, principalmente PME inovadoras, incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão.

16 – Sobre as **consultas das partes interessadas** é referido que

Em fevereiro, a Comissão publicou um convite à apresentação de contributos no portal «Dê a sua opinião», que esteve aberto durante quatro semanas. O convite recebeu seis respostas de várias partes interessadas, incluindo cidadãos da UE (quatro respostas) e sociedades/empresas (duas respostas), sendo os respondentes provenientes da Bélgica, Itália, Eslováquia, Espanha e Alemanha. Os contributos abrangeram um vasto leque de temas, incluindo o apoio e propostas específicas para a conceção de

mecanismos de financiamento mais ágeis e favoráveis às empresas em fase de arranque, recomendações em matéria de transparência e de prevenção de lucros excessivos para os contratos públicos no setor da defesa e sugestões sobre como conceber e executar o programa para melhor integrar PME inovadoras e novos operadores.

17 – É, ainda, mencionado que a presente iniciativa baseia-se num amplo processo de consulta realizado com todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os Estados-Membros e a indústria, abrangendo tanto intervenientes estabelecidos como novos, para a preparação do Roteiro Europeu para a Transformação da Defesa e de outras iniciativas relacionadas com a defesa.

O processo de consulta incluiu eventos e intercâmbios, como mesas-redondas com novos intervenientes da defesa e a indústria de defesa.

O programa AGILE baseia-se também nas reações das partes interessadas incluídas no relatório de avaliação intercalar do FED, publicado em junho de 2025, que analisa os primeiros anos de execução do fundo e salientou várias questões fundamentais, em particular a necessidade de reduzir os encargos administrativos para os candidatos, especialmente no que diz respeito às PME, bem como o prazo de concessão de subvenções.

18 - INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Neste contexto, é indicado que a presente iniciativa dispõe de um orçamento de 115 milhões de EUR, totalmente financiado por meio de realocações internas no âmbito do atual QFP. Os recursos serão provenientes de programas existentes relacionados com a indústria da defesa e do espaço, especificamente o Fundo Europeu de Defesa, o Programa da Indústria de Defesa Europeia e o Programa Espacial da UE. Esta dotação orçamental visa alcançar um equilíbrio entre a minimização do impacto em programas existentes e a garantia de que os recursos possam ser plenamente absorvidos no prazo de um ano previsto para a execução, a fim de impulsionar a inovação no domínio da defesa.

19 – Sobre os planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações

A presente iniciativa refere, neste âmbito, que a execução do programa AGILE será monitorizada de perto ao longo de 2027, com destaque para a sua capacidade de

produzir inovação rápida e de elevado impacto no domínio da defesa. O acompanhamento incidirá sobre aspetos fundamentais como a rapidez da tomada de decisões e o prazo de concessão de subvenções, a participação de novos intervenientes da defesa, incluindo PME, nomeadamente empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão, o envolvimento de entidades de países terceiros associados, em especial da Ucrânia, e a transição da inovação para as fases de testagem ou implantação.

É, ainda, indicado que a Comissão realizará uma avaliação específica no final do período de execução, a fim de avaliar a sua eficácia, eficiência e valor acrescentado da UE. Os resultados e os ensinamentos retirados poderão servir de base à reflexão sobre futuros programas de inovação da UE no domínio da defesa, no contexto das propostas da Comissão para o quadro financeiro plurianual a partir de 2028.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Base Legislativa

A presente iniciativa baseia-se no artigo 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - (competitividade da indústria de defesa da UE).

b) Princípio da Subsidiariedade

É notório que os mecanismos nacionais existentes de apoio à inovação no domínio da defesa variam significativamente entre os Estados-Membros. Nem todos os Estados-Membros dispõem de mecanismos para apoiar a inovação rápida no domínio da defesa, o que deixa as empresas inovadoras em alguns países sem acesso a oportunidades de financiamento. Quando existem, esses mecanismos tendem a dar prioridade aos ecossistemas nacionais, limitando a cooperação transfronteiriça e reforçando a compartimentação nacional. Este panorama fragmentado dificulta a emergência de vias de inovação à escala da UE e impede que soluções inovadoras sejam rapidamente testadas, expandidas e implantadas em toda a União.

Neste contexto, é necessário um programa a nível da UE, acessível a todos os Estados-Membros, para estabelecer uma abordagem coerente e inclusiva da inovação no domínio da defesa. Um programa deste tipo a nível da UE daria diretamente resposta a estes desafios. Seria acessível a entidades de todos os Estados-Membros e centrar-se-ia no desenvolvimento de soluções para as necessidades urgentes de defesa

identificadas e partilhadas por vários deles, promovendo assim a cooperação e facilitando a contratação conjunta.

Ou seja, a ação dos Estados-Membros, por si só, não pode dar uma resposta suficiente, à escala e com a rapidez necessárias aos desafios em rápida evolução que a UE enfrenta no domínio da segurança e da defesa. É, pois, necessária uma ação coordenada a nível da UE para assegurar uma dissuasão credível e manter a liderança tecnológica no domínio da defesa.

Neste sentido, e em conformidade com o artigo 5º do TUE, é respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

c) Princípio da Proporcionalidade

A presente iniciativa visa criar um instrumento da UE rápido, flexível e centrado em missões, a fim de acelerar a inovação disruptiva no domínio da defesa e disponibilizar rapidamente soluções que respondam às necessidades urgentes de defesa e segurança identificadas pelos Estados-Membros. Servirá para testar abordagens inovadoras e recolher ensinamentos operacionais para o próximo QFP. Para alcançar este objetivo, as medidas propostas são cuidadosamente calibradas para serem proporcionais às necessidades indicadas.

A presente iniciativa segue uma abordagem específica e limitada em termos de tempo, âmbito e orçamento. O impacto do programa limitar-se-á principalmente a um grupo específico de partes interessadas da indústria de defesa, com especial destaque para PME inovadoras, incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão. Esta abordagem específica minimiza o impacto no setor civil. Além disso, o programa criaria oportunidades para o setor civil contribuir para melhorar a inovação no domínio da defesa em toda a UE, reforçando sinergias e promovendo um ambiente colaborativo.

Neste sentido, as medidas previstas na presente iniciativa não excedem o estritamente necessário para alcançar os seus objetivos e são proporcionais à escala e à gravidade dos problemas identificados relativamente a esses objetivos.

Assim, e em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no já referido artº 5º do TUE, a presente iniciativa não excede o necessário para alcançar esses objetivos.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, e tendo em conta o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à presente iniciativa o processo de escrutínio encontra-se concluído.

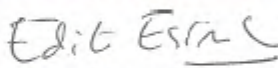
Palácio de S. Bento, 17 de junho de 2026

O Deputado Autor do Parecer



(Paulo Moriz)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)

PARTE IV - ANEXO

-Relatório da Comissão de Defesa Nacional.

-Nota técnica efectuada pelos serviços de assessoria da Comissão de Assuntos Europeus.



Comissão de Defesa Nacional

Relatório

[COM \(2026\) 135](#)

Autor: Deputado

Miguel Rangel (IL)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece uma cooperação reforçada para a concessão de um empréstimo de apoio à Ucrânia para 2026 e 2027



Comissão de Defesa Nacional

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a “*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Programa para a Inovação Ágil e Rápida no domínio da Defesa (AGILE)*” [COM \(2026\) 135](#), atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, tendo sido nomeado relator o Deputado autor deste relatório, em reunião ordinária da Comissão de Defesa Nacional realizada no dia 08 de abril de 2026.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A proposta de regulamento em análise prevê a criação de um programa de apoio à inovação ágil e rápida no domínio da defesa (AGILE) para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, e define os seus objetivos e orçamento, as formas de financiamento e as regras de concessão desse financiamento (artigo 1.º), dando cumprimento à prioridade estratégica da UE referente à inovação no domínio da defesa e à determinação em aumentar, até 2030, a prontidão da Europa em matéria de defesa, reduzir as dependências estratégicas e colmatar as lacunas em termos de capacidades críticas, segundo uma abordagem de 360 graus.

Comissão de Defesa Nacional

Com uma dotação financeira indicativa para a execução do programa, durante o mencionado período, de 115 milhões de EUR a preços correntes (artigo 4.º) – totalmente financiado por meio de reafetações internas no âmbito do atual Quadro Financeiro Plurianual (QFP), provenientes de programas existentes relacionados com a indústria da defesa e do espaço, especificamente o Fundo Europeu de Defesa (FED), o Programa da Indústria de Defesa Europeia (EDIP) e o Programa Espacial da UE –, o programa AGILE pode financiar até 100% dos custos elegíveis (artigo 14.º) das ações elegíveis para financiamento (artigo 10.º), devendo ser “executado em sinergia com outros programas da União” (artigo 6.º). Da Ficha Financeira e Digital da proposta em apreço consta o Impacto Financeiro estimado.

De acordo com o artigo 3.º em apreço, o objetivo do programa AGILE consiste em apoiar a rápida disponibilização de produtos ou tecnologias emergentes e disruptivas para a defesa, para fazer face aos desafios mais recentes e em rápida evolução que as forças armadas dos Estados-Membros enfrentam, em especial os decorrentes da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. Este programa visa reforçar a rápida capacidade de inovação e de resposta da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE), promovendo a sua competitividade e contribuindo para reforçar a prontidão da União em matéria de defesa, bem como reduzindo as dependências estratégicas em relação a países terceiros.

O programa AGILE tem dois objetivos específicos: por um lado, acelerar os ciclos de inovação de produtos ou tecnologias emergentes e disruptivas para a defesa desenvolvidos na União por Pequenas e Médias Empresas (PME), incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão, e, por outro lado, apoiar a adoção, pelas forças armadas dos Estados-Membros e pelos principais contratantes da indústria europeia da defesa, de produtos ou tecnologias emergentes e disruptivas para a defesa desenvolvidos por PME, incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão, bem como a sua expansão em toda a Europa, reforçando a vantagem tecnológica das forças

Comissão de Defesa Nacional

armadas dos Estados-Membros e aumentando a resiliência e a segurança do aprovisionamento desses produtos e tecnologias de defesa em toda a UE.

O AGILE foi, assim, concebido para contribuir para acelerar o ciclo entre a inovação e a disponibilização no setor da defesa e ao prestar apoio específico aos novos intervenientes da defesa (em especial PME e intervenientes não tradicionais no domínio da defesa que possuem capacidades tecnológicas extremamente importantes, mas não dispõem de recursos para participar em processos de financiamento complexos e morosos), que são cada vez mais os principais motores do desenvolvimento tecnológico disruptivo na Europa, respondendo diretamente à urgência das necessidades identificadas pelos Estados-Membros em matéria de desenvolvimento de capacidades.

Concebido como um instrumento complementar relativamente ao FED e ao Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa, bem como a outros programas de defesa da UE, o AGILE desempenhará um papel distinto, por servir como apoio célere e simplificado, numa última fase do processo de I&D, possibilitando a rápida e flexível introdução das soluções das empresas/parcerias no mercado, dando resposta (ágil) aos cada vez mais acelerados ciclos de inovação no domínio da defesa, tendo em conta as tecnologias emergentes e disruptivas em áreas como a inteligência artificial (IA), a computação quântica, a robótica, as tecnologias cibernéticas e as tecnologias espaciais.

A guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia demonstrou a importância operacional de soluções de baixo custo, suscetíveis de rápida interação, incluindo tecnologias de dupla utilização e baseadas em software, e sublinhou a importância de encurtar os ciclos de inovação, um requisito operacional fundamental para as forças armadas.

Foi por terem sido identificadas lacunas estruturais para dar uma pronta resposta às atuais necessidades, que a conceção dos instrumentos existentes não permite colmatar, foi decidido criar o AGILE, que visará entidades individuais (em



Comissão de Defesa Nacional

especial PME, incluindo empresas inovadoras em fase de arranque ou de expansão) e será estruturado de modo a reduzir significativamente o tempo de concessão (cujos critérios de concessão e o procedimento de seleção e de concessão se encontram previstos, respetivamente, nos artigos 11.º e 12.º da iniciativa em apreço) e, desta forma, garantir a prontidão global da UE e dos seus Estados-Membros em matéria de defesa.

Os mencionados instrumentos e apoios foram, assim, concebidos para se complementarem e reforçarem mutuamente nas diferentes fases do percurso de inovação de uma empresa no domínio da defesa.

O AGILE poderá demonstrar novas vias para garantir apoio mais eficiente à inovação no domínio da defesa, podendo contribuir para a reflexão sobre futuros programas de inovação da UE nesse domínio, servindo de banco de ensaio para algumas das disposições consagradas na proposta relativa ao futuro Fundo Europeu de Competitividade (FEC) no QFP 2028-2032, ao testar mecanismos de financiamento simplificados para as empresas inovadoras em fase de arranque, as empresas em fase de expansão e as PME no setor da defesa, abrindo vias mais rápidas para o mercado da inovação no domínio da defesa. Irá igualmente reforçar a prontidão em matéria de defesa, proporcionando soluções de defesa inovadoras alinhadas com as necessidades das forças armadas dos Estados-Membros da UE e dos países associados.

Por fim, salientar que a Comissão propõe a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de aplicação direta e uniforme em todos os Estados-Membros, condições ideais para acelerar a inovação disruptiva no domínio da defesa e disponibilizar rapidamente soluções que respondam às necessidades urgentes de defesa dos Estados-Membros da UE.

2. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade



Comissão de Defesa Nacional

A iniciativa é proposta nos termos do artigo 173.º, no que diz respeito à competitividade da BTIDE, do artigo 114.º, no que diz respeito ao mercado europeu de equipamentos de defesa (MEED), o artigo 212.º, no que diz respeito ao reforço da BTID ucraniana, e o artigo 322.º no que diz respeito às disposições financeiras, todos do [Tratado de Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE).

A [indústria da defesa da UE](#) insere-se no âmbito da política de segurança e defesa da UE, a qual é regida pela [política externa e de segurança comum \(PESC\)](#) e pela [política comum de segurança e defesa \(PCSD\)](#), tendo sido adotada a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (UE) que visa aumentar a eficácia da política de segurança e defesa da UE, nomeadamente através da cooperação reforçada entre as forças armadas dos Estados-Membros e da gestão de crises.

No que respeita à observância do princípio da subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva), a iniciativa refere que a ação dos Estados-Membros, por si só, não pode dar uma resposta suficiente, à escala e com a rapidez necessárias aos desafios em rápida evolução que a UE enfrenta no domínio da segurança e da defesa, considerando ser necessária uma ação coordenada a nível da UE para assegurar uma dissuasão credível e manter a liderança tecnológica no domínio da defesa.

A iniciativa defende ainda que as medidas previstas no programa AGILE não excedem o estritamente necessário para alcançar os seus objetivos e são proporcionais à escala e à gravidade dos problemas identificados relativamente a esses objetivos, seguindo uma abordagem específica e limitada em termos de tempo, âmbito e orçamento.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER



Comissão de Defesa Nacional

Sendo a emissão de opinião de caráter facultativo, o deputado autor deste relatório exime-se de a manifestar nesta sede.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional conclui o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Defesa Nacional a “*Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Programa para a Inovação Ágil e Rápida no domínio da Defesa (AGILE)*” [COM \(2026\) 135](#);
2. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União, no caso de cooperação reforçada;
3. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
4. A Comissão de Defesa Nacional dá, assim, por concluído, o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido à Comissão



Comissão de Defesa Nacional

de Assuntos Europeus, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

PARTE V - ANEXOS

Nota Técnica.

Palácio de S. Bento, 9 de junho de 2026

O Deputado Autor do Relatório

O Presidente da Comissão

(Miguel Rangel)

(Pedro Pessanha)